



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

ATA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA - 2019

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala Plenária – Andar Térreo – Edifício Sede da ANM (Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco N, Ed. CNC III – Brasília / DF), teve início a 3ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração (DIRC). A sessão foi aberta pelo **Diretor-Geral, Victor Hugo Froner Bicca**, e contou com a presença dos **Diretores Débora Toci Puccini, Eduardo Araújo de Souza Leão, Tasso Mendonça Júnior e Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa Filho**. Também estiveram presentes o Procurador-Chefe **Mauricyo José Andrade Correia**, representando a Procuradoria Federal Especializada (PFE), e convidados, conforme lista de presença em anexo. O Diretor-Geral iniciou a sessão agradecendo a participação dos presentes, em especial do Presidente da Comissão de Mineração da Câmara dos Deputados, Sr. Silas Câmara, informou o retorno do Secretário-Geral às atividades e informou que a sessão se iniciaria pelos processos com inscritos para sustentação oral. Em seguida, passou a palavra para o Diretor Tomás Paula Pessoa Filho.

1. MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1.1. DIRETOR TASSO MENDONÇA JUNIOR

1.1.1. **Processo nº 833.358/2006. Interessado(a):** José Francisco Pereira da Silva de Pádua. **Assunto:** Expedição de alvará retificador após o Decreto 9.587, de 27/11/2018 (**Aprovação ad referendum pela Diretoria Colegiada**). **Decisão:** A Diretoria Colegiada referendou, no mérito, o envio dos autos à Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais para a expedição do alvará retificador e contagem de novo prazo após a sua publicação com revisão redacional visto que a retificação ocorre por imposição da própria área, e não por correção.

1.1.2. **Processo nº 840.094/2000. Interessado(a):** Parisi Agroindustrial Ltda. **Assunto:** Requerimento de Arrendamento Total (**Aprovação ad referendum pela Diretoria Colegiada**). **Decisão:** O processo supra cumpriu todos os elementos constitutivos vinculados às normas vigentes, portanto A Diretoria Colegiada referendou o deferimento do Requerimento de Arrendamento Total de Concessão de Lavra.

1.1.3. **Processo nº 870.166/1984. Interessado(a):** Zeus Mineração Ltda. **Assunto:** Recurso administrativo. **Oitiva:** William Freire, representante da empresa Bahia Mineração S/A, expôs os principais pontos do memorial anexado aos autos, destacando que acreditam ter havido erro humano na análise técnica do certame. Concedeu-se contraditório ao Senhor José Rubens Moretti Junior, representante da Zeus Mineração Ltda., que argumentou que o projeto apresentado é viável. O senhor Sérgio L. M. Pereira apresentou questões técnicas em nome da Bahia Mineração S/A e, novamente, concedeu-se a palavra ao Senhor José Rubens Moretti Junior que, por sua vez, apresentou réplica técnica. O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais, Carlos Cordeiro Ribeiro, que afirmou não haver dúvida técnica quanto a

análise do certame ocorrida em segunda instância pela sede da ANM. O Diretor-Geral converteu seu voto original em pedido de diligência que, submetido à diretoria, recebeu voto favorável da Diretora Débora Puccini, e votos contrários dos Diretores Eduardo Leão, Tasso Mendonça Junior e Tomás Paula Pessoa Filho. Passou-se, então, à votação do voto vistas. **Voto vistas:** O voto é pelo provimento ao recurso interposto por Zeus Mineração Ltda. e pela manutenção integral da avaliação proposta pela Comissão Julgadora da ANM/SEDE, nos termos seguintes: a) Declarar **prioritária** a proposta apresentada **ZEUS MINERAÇÃO LTDA.**, com 45,0 pontos; b) Classificar em segundo lugar a proposta da **BAHIA MINERAÇÃO S/A**, com 28 pontos e c) em terceiro lugar, a proposta de **ANTÔNIO TAVARES NETO ME** com 26 pontos. **Decisão:** O voto vistas recebeu voto contrário da Diretora Débora Puccini e do Diretor-Geral Victor Bicca, e votos favoráveis dos Diretores Eduardo Leão, Tasso Mendonça Junior e Tomás Paula Pessoa Filho, ficando, assim, aprovada.

1.1.4. **Processo nº 820.898/2008. Interessado(a):** Welpo Indústria e Comércio de Bebidas EIRELI. **Assunto:** Aprovação de novo Plano de Aproveitamento Econômico (PAE). **Voto:** Aprova-se o novo Plano de Aproveitamento Econômico da empresa Welpo Indústria e Comércio de Bebidas EIRELI, Processo 820.898/2008. **Decisão:** Aprovado pelos Diretores **Victor Bicca, Débora Puccini e Tomás Paula Pessoa Filho (Diretor Eduardo Leão se ausentou da sessão).**

1.1.5. **Processo nº 820.306/1997. Interessado(a):** Celestino Joaquim Pinto Comércio de Água Mineral EPP. **Assunto:** Aprovação de novo Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) **Voto:** Aprova-se o novo Plano de Aproveitamento Econômico da empresa Celestino Joaquim Pinto Comércio de Água Mineral EPP, Processo 820.306/1997. **Decisão:** Aprovado pelos Diretores **Victor Bicca, Débora Puccini e Tomás Paula Pessoa Filho (Diretor Eduardo Leão se ausentou da sessão).**

1.1.6. **Processo nº 814.335/1972. Interessado(a):** Sucal Mineração Ltda. **Assunto:** Aprovação de novo Plano de Aproveitamento Econômico (PAE). **Voto:** Aprova-se o aditamento da substância Basalto à Portaria de Lavra 82.993, publicada no DOU de 09/01/1979, requerido por Sucal Mineração Ltda, referente ao Processo 814.335/1972. **Decisão:** Aprovado pelos Diretores **Victor Bicca, Débora Puccini e Tomás Paula Pessoa Filho (Diretor Eduardo Leão se ausentou da sessão).**

1.1.7. **Processos nº 807.286/1973 e 820.159/2005. Interessado(a):** Cerâmica Rochedo Ltda e Duas Matas Agrícola Ltda. **Assunto:** Aprovação de novo Plano de Aproveitamento Econômico (PAE). **Voto:** Aprova-se o novo Plano de Aproveitamento Econômico conjunto dos Processos 807.286/1973, Cerâmica Rochedo Ltda, e 820.159/2005, Duas Matas Agrícola Ltda. **Decisão:** Aprovado pelos Diretores **Victor Bicca, Débora Puccini e Tomás Paula Pessoa Filho (Diretor Eduardo Leão se ausentou da sessão).**

1.1.8. **Processos nº 830.572/2012, 815.422/2006, 815.320/2006, 815.738/2010, 861.374/2012, 815.739/2010, 831.173/2005, 815.135/2013, 833.736/2008 e 833.452/2006. Interessado(a):** Mineração Rio Paracatu Ltda, Jazida de Areão Recco Eireli – Me, Ribeirão Mineradora Ltda, Bianco Extração de Areia, Comércio de Material de Construção e Transporte Ltda, Mendes e Silva Mineração Ltda – Me, Bianco Extração de Areia, Comércio de Material de Construção e Transporte Ltda, Areal e Material de Construção São Jorge Ltda, Tendência Administradora de Imóveis Ltda, Empreser Empresa de Prestação de Serviços e Roberto Moreira de Carvalho – Me. **Assunto:** Concessões de Portarias de Lavra. **Voto:** Por estarem os processos em conformidade com a legislação mineral e devidamente instruídos, segundo análises da Superintendência de Produção Mineral, vota-se pela concessão das respectivas Portarias de Lavra. **Decisão:** Aprovado pelos Diretores **Victor Bicca, Débora Puccini e Tomás Paula Pessoa Filho (Diretor Eduardo Leão se ausentou da sessão).**

1.2. DIRETORA DÉBORA PUCCINI

1.2.1. **Processos nº** 48412-866.275/2010; 48412-866.6276/2010; 48412-866.277/2010; 48412-866.278/2010; 48412-866.279/2010; 48412-866.280/2010; 48412-866.281/2010; 48412-866.282/2010; 48412-866.283/2010; 48412-866.284/2010; 48412-866.701/2012; 48412-866.757/2012; 48412-866.758/2012; 48412-866.759/2012; 48412-866.760/2012; 484112-866.761/2012; 48412-866.762/2012; 48412-866.763/2012; 48412-866.764/2012; 48412-866.773/2010; 48412-866.774/2010; 48412-866.775/2010; 48412-866.776/2010; 48412-866.777/2010; 48412-866.778/2010; 48412-866.779/2010; 48412-866.780/2010; 48412-866.781/2010; 48412-866.782/2010; 48412-866.783/2010; 48412-866.784/2010; 48412-866.785/2010; 48412-866.786/2010; 48412-866.787/2010; 48412-866.788/2010; 48412-866.789/2010; 48412-866.790/2010; 48412-866.791/2010; 48412-866.792/2010; 48412-866.793/2010; 48412-866.794/2010; 48412-866.795/2010; 48412-866.796/2010; 48412-866.797/2010; 48412-866.798/2010; 48412-866.799/2010; 48412-866.800/2010; 48412-866.801/2010; 48412-866.802/2010; 48412-866.803/2010; 48412-866.804/2010; 48412-866.805/2010; 48412-866.805/2012; 48412-866.806/2010; 48412-866.806/2012; 48412-866.807/2012; 48412-866.808/2012; 48412-866.809/2012; 48412-866.815/2010; 48412-867.011/2010; 48412-867.017/2010; 48412-867.018/2010; 48412-867.019/2010; 48412-867.020/2010; 48412-867.021/2010; 48412-867.022/2010; 48412-867.024/2010; 48412-867.025/2010; 48412-867.213/2010; 48412-867.214/2010; 48412-867.215/2010; 48412-867.216/2010; 48412-867.217/2010; 48412-867.222/2010; 48412-867.224/2010. **Interessado(a):** Filadelfo Dos Reis Dias. **Assunto:** Multa por não apresentação do RAL. **Decisão:** Retirar de pauta o processo nº 48412.866.701/2012-31, apensado ao processo nº 48412-867.017/2010-12 por não haver voto a ser relatado para ele. Retirar de pauta os processos 48412-866.757/2012; 48412-866.758/2012; 48412-866.759/2012; 48412-866.760/2012; 484112-866.761/2012; 48412-866.762/2012; 48412-866.763/2012; 48412-866.764/2012; 48412-866.805/2012; 48412-866.806/2012; 48412-866.807/2012; 48412-866.808/2012; 48412-866.809/2012, relacionados na pauta por equívoco, visto terem sido matéria de relatoria e deliberação na 9ª Reunião Ordinária Pública realizada no último dia 15/10/2019. Os demais 61 processos pautados têm seus recursos recebidos face a suas tempestividades e, no mérito, PROVIMENTO NEGADO aos pedidos, mantendo-se a decisão pela manutenção da multa conforme aplicada pela unidade regional da ANM/MT. **Voto:** Aprovado por unanimidade.

1.3. DIRETOR EDUARDO LEÃO

1.3.1. **Processo nº** 48410-900.955/2014-77. **Interessado(a):** Indaiá Brasil Águas Minerais LTDA. **Assunto:** Recurso hierárquico contra cobrança de CFEM. **Decisão:** A argumentação da empresa INDAIÁ BRASIL é baseada em oito pontos, os quais foram analisados e respondidos pela equipe técnica no Parecer nº 01/2019-GAEM (DOC SEI 546554). Parte dos argumentos do titular foram acatados e os demais indeferidos, conforme a seguir: - Item IV.A: Da preliminar de nulidade – impossibilidade de arbitramento como critério de cálculo dos créditos de CFEM – necessidade de emissão de certidão atestando a recusa da empresa na entrega de documentos (fls. 656-658). Item acatado e resolvido após reunião entre as partes em 20/03/2019. - Item IV.B: Do mérito – Do campo de incidência da CFEM – requer a dedução do montante da base de cálculo dos valores referentes às despesas com embalagens (garrafas, garrafões, copos) em relação ao fato gerador venda (fls. 658-662). Item não foi acatado. - Item IV.C: Dos equívocos cometidos no novo levantamento fiscal – desconsideração das operações de revenda (fls. 663-666). Item acatado. - Item IV.D: Dos equívocos cometidos no novo levantamento fiscal – necessária exclusão das operações de simples remessa – requer a exclusão dos CFOP's 5.910, 6.910 (Remessa em bonificação, doação ou brinde), 5.911 e 6.911 (Remessa em amostra grátis) (fls. 666-667). Item parcialmente acatado. Os itens referentes a produtos não minerais (sucos e refrigerantes) foram desconsiderados, já os produtos de água mineral doados, brindes e bonificação foram contabilizados. Não cabe ao titular fazer doação de bem mineral que é da União. Os produtos doados, brindes e bonificação possuem preço, assim como os vendidos, a diferença é que esses custos são absorvidos pelo empreendedor por conta de estratégias comerciais para ampliação de mercado, fidelização de clientes ou outros. A CFEM não é isenta nesses casos. - Item IV.E: Do equívoco na composição da base de cálculo da CFEM – indevida inclusão de saídas dos centros de distribuição (fls. 667-668). Item não acatado por insuficiência de comprovação documental. - Item IV.F: Da ilegalidade na composição da CFEM: ausência da dedução das despesas com transporte e seguros (fls. 669-671). Item não acatado por desconformidade com a Instrução Normativa DNPM nº 06, publicada em 12/06/2000.- Item IV.G: Da ilegalidade na composição da CFEM: ausência da

dedução das despesas dos tributos incidentes sobre a comercialização (ICMS, PIS/PASEP e COFINS) (fls. 671-672). Item não acatado. - Item V: Da necessidade de exame pericial (fl. 672). Item não acatado por ter a equipe técnica da ANM expertise para o trato e análise do caso. Dessa forma, acatam-se os itens IV.A, IV.C, IV.D, sendo os demais indeferidos (VI.B, IV.E IV.F, IV.G. e V), seja por desconformidade dos documentos apresentados ou por equívoco na interpretação das normas vigentes. **Voto:** Aprovado por unanimidade.

1.3.2. **Processo nº** 48403-930.889/2006-49. **Interessado(a):** Companhia Siderúrgica Nacional – CSN. **Assunto:** Inscrição em dívida ativa e reconhecimento de prescrição de créditos de CFEM. **Decisão:** Reitera-se a necessidade de comunicação à Congonhas Mineração S.A. de todos os atos posteriores à averbação da cessão minerária, mantendo-se a comunicação de ambas as empresas após a prática dos próximos atos de cobrança administrativa. As manifestações apresentadas não são acolhidas, devendo os autos ser restituídos à unidade administrativa de Minas Gerais para cumprimento do item 9 da Nota nº 31/2019/PFE-ANM/PGF/AGU e, sanado esse vício com a maior **urgência** possível tendo em vista a contagem do prazo prescricional, que sejam remetidos os autos à procuradoria federal daquela unidade para a inscrição em dívida ativa do montante não-prescrito e prosseguimento dos demais atos de cobrança. O Procurador-Chefe salienta a dificuldade da PFE de fazer gestão dos processos de cobrança em razão do grande volume processual e pequena equipe. **Voto:** Aprovado por unanimidade.

1.3.3. **Processo nº** 48403-830.540/2015-07. **Interessado(a):** Petraminas Mármore LTDA. **Assunto:** Recurso hierárquico de multa de Taxa Anual por Hectare (TAH). **Decisão:** voto pela improcedência do recurso, mantendo-se a aplicação da multa administrativa. **Oitiva:** O Sr. Carlos Alberto Lacerda questionou a portaria que obriga o pagamento de duas taxas no mesmo exercício, e que a Lei nº 9.784/1999 conta prazos de forma distinta. O Procurador-Geral ponderou que a lei é geral e que o DNPM à época fez norma específica, que se sobrepõe, acolhida pela ANM. **Voto:** Aprovado por unanimidade.

1.3.4. **Processos nº** 48403-831.258/2006-48 e 48403-934.016/2011-89. **Interessado(a):** Wander José Dos Reis ME. **Assunto:** Recurso hierárquico contra indeferimento de prorrogação de licenciamento. **Decisão:** Voto por não conhecer o requerimento, e no mérito não cabe provimento, devendo os autos seguirem para as devidas publicações e o posterior retorno a Gerência de Minas Gerais para conhecimento e demais providências. **Voto:** Aprovado por unanimidade.

1.4. DIRETOR TOMÁS PAULA PESSOA FILHO

1.4.1. **Processos nº** 48406-960.383/2013, 48400-000.734/2014, 48400-000.740/2014, 48406-962.376/2014, 48402-920.220/2017, 48410-900.548/2017, 48410-900.732/2017, 48411-915.196/2017, 48411-915.212/2017, 48411-915.681/2017, 48411-915.742/2017, 48400-000.024/2018, 48400-000.025/2018, 48400-000.032/2018, 48400-000.419/2018, 48400-000.501/2018, 48400-000.503/2018, 48400-000.504/2018, 48402-920.175/2018. **Interessado(a):** Diversos. **Assunto:** Bloqueio de Áreas. **Vistas solicitadas em Reunião Pública. Decisão do Voto Vistas:** Acompanha-se o relator na decisão de negar o pedido de bloqueio para os processos 48406-962.376/2014, 48410-900.548/2017, 48410-900.732/2017, 48411-915.196/2017, 48411-915.212/2017, 48411-915.681/2017, 48411-915.742/2017, 48400-000.024/2018, 48400-000.025/2018, 48400-000.032/2018, 48400-000.419/2018, 48400-000.501/2018, 48400-000.503/2018, 48400-000.504/2018, 48402-920.175/2018 por não apresentarem todos os elementos de instrução necessários, porém sem acolher os fundamentos do voto do relator, que trazem verdadeira norma procedimental em abstrato, inclusive gerando repercussão sobre os titulares dos direitos minerários, o que caberia uma análise mais aprofundada. Ressalta-se que o voto deve trazer apenas os fundamentos do caso concreto, limitando-se a gerar repercussão entre os envolvidos na discussão processual. No caso dos processos 48406-960.383/2013, 48400-000.734/2014, 48400-000.740/2014 e 48402-920.220/2017, o voto é no sentido de que sejam devolvidos à Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais para formalização de exigências para complementação da instrução do requerimento, por meio de novo ofício, com Aviso de Recebimento, em que sejam indicadas as

deficiências observadas no cumprimento de exigências apresentado. O relator Tasso Mendonça Junior parabenizou o Diretor Tomás pelo aprimoramento da análise. O Diretor Geral enfatizou que as normas devem ser feitas a partir da realidade, ao passo que o Procurador-Chefe complementou que mesmo estabelecendo-se norma, a ponderação de interesses deve ser feita caso a caso. **Voto:** Aprovado por unanimidade.

1.4.2. **Processos nº** 27203-836.686/1994, 27203-836.687/1994, 27203-836.689/1994. **Interessado(a):** Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais. **Assunto:** Recurso contra Caducidade do Direito de Requerer a Lavra. **Oitiva:** O Sr. Bruno Costa informou que foi entregue memorial e, em conversa com a PFE, esta reconheceu a excepcionalidade do caso e leu partes do parecer da PFE. O Procurador-Chefe destacou que o entendimento da PFE é manter o rigor processual, e que no caso em tela se evidencia que o interesse público foi preservado. O Diretor Tomás passou à leitura do voto, que não conheceu do requerimento de lavra protocolizado por Magnesita Refratários S.A., uma vez que esta não é titular, nem se configura como sucessora da CODEMIG por força de promessa contratual de futura cessão temporária de concessão de lavra, sob pena de se criar um precedente temerário de atuação de terceiros em processos minerários, sem procuração específica que o autorize; e, em consequência, editar ato declarando a definitiva caducidade do direito de requerer a lavra, com a posterior disponibilidade da área para requerimento de lavra, conforme determinado no art. 32 do Código de Mineração. O Sr. Bruno Costa pediu a palavra e reclamou que a excepcionalidade não foi considerada e que isso vai gerar prejuízos à empresa e à União. O Diretor Tomás informou que o momento da oitiva se encerrou e que não cabe tentarem alterar o entendimento após o voto proferido. Passou-se então à deliberação sobre o voto, ao que o Diretor-Geral se manifestou pela importância de se pautar na manifestação jurídica e, por perceber nova interpretação legal e ter assinado atos no processo, pediu vistas ao processo para aperfeiçoar o entendimento.

1.4.3. **Processo nº** 27213-826.733/1994. **Interessado(a):** Polical Industrial de Cal Ltda Epp. **Assunto:** Renovação de Guia de Utilização. **Decisão:** Item retirado de pauta.

1.4.4. **Processo nº** 48413-826.275/2007. **Interessado(a):** CTG Minérios Ltda Me. **Assunto:** Complementação de PAE. **Decisão:** Aprovar a complementação ao Plano de Aproveitamento Econômico conforme proposto no PARECER N° 03/2019/SFAM/ANM/PR/RMB. **Voto:** Aprovado pelos Diretores Débora Puccini, Tasso Mendonça Junior e Victor Bicca. O Diretor Eduardo se ausentou da reunião.

1.4.5. **Processo nº** 48417.864.225/2010. **Interessado(a):** Di Castro's Construtora Ltda Me. **Assunto:** Requerimento de Guia de Utilização. **Decisão:** Item retirado de pauta.

1.4.6. **Processos:** 48408-880.407/2008, 48408-880.423/2008, 48408-880.504/2008, 48408-880.505/2008 e 48408-880.506/2008. **Interessado(a):** Potássio do Brasil Ltda. **Assunto:** Requerimento de Prorrogação do Prazo para Requerer a Lavra. **Oitiva:** O Sr. Guilherme Jácomo salientou que a empresa não está desistindo do percentual da área correspondente a reserva indígena, mas que o pedido de desmembramento permite a continuidade do empreendimento. **Decisão:** Considerando as intercorrências ocorridas desde a outorga do Alvará de Pesquisa nº 7.802/2009, em consequência à delimitação da Terra Indígena Jaury, a qual se sobrepõe a parte da reserva mineral aprovada, cuja pesquisa foi desenvolvida pelo interessado anteriormente à referida delimitação, forçando a necessidade de reformulação do Plano de Aproveitamento Econômico, documento essencial de instrução do requerimento de lavra, voto por acatar recomendação da área técnica da Unidade Administrativa Regional da ANM/AM, concedendo dilação de 01 ano do prazo para formalização do requerimento de lavra, conforme proposto no PARECER constante às fls. 1470 e 1471 dos autos. Considerando a urgência do caso, recomendamos que, após publicação da decisão, sejam os autos encaminhados de imediato à

Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais para providências quanto ao requerimento de desmembramento protocolizado em 28/06/2019. **Voto:** Aprovado por unanimidade.

O Diretor Tasso Mendonça Junior pediu apoio aos servidores que estão trabalhando nas portarias de delegação de competências para desonerar as reuniões públicas. O Diretor-Geral informou que, em breve, as reuniões públicas ocorrerão em novas instalações e, nada mais havendo a tratar, encerrou a 3ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM, da qual, para constar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário Geral, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

Debora Toci Puccini - Diretora

Eduardo Araújo de Souza Leão - Diretor

Tasso Mendonça Junior - Diretor

Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho - Diretor

Victor Hugo Froner Bicca - Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Araujo de Souza Leão, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 04/12/2019, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 12/12/2019, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Toci Puccini, Diretora da Agência Nacional de Mineração**, em 19/12/2019, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 07/01/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.anm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0740629** e o código CRC **09C22215**.